



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Matonse, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Olívia Nathaly Jorge Matonse para passar a usar o nome completo de Nathaly de Lívia Jorge Matonse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo do Distrito do Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane, na zona de Massane, representada pelo seu presidente Wiliamo Mateus Muchanga, requereu ao Administrador do distrito de Búzi o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane, com sua sede no Bairro de Massane, localidade de Búzi-sede, distrito de Buzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito de Búzi, 12 de Setembro de 2011. — O Administrador, *Tome José*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane, na zona de Massane, representada pelo seu presidente Chitembo Manheche Francisco Guejua, requereu ao Administrador do distrito de Búzi o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane, com sua sede na localidade de Buzi-sede, mesmo posto Administrativo de Búzi-sede, distrito de Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito de Búzi, 28 de Maio de 2012. — O Administrador, *Tome José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane

Certifico, para efeitos publicação no Bda associação, registada sob o número um a folhas uma do livro um, constituída entre Wiliamo Mateus Muchanga, Joaquina Manuel, Rosa Muenda Zivananhe, Jaime dos Santos Caminho, Luisa Francisco Barreto, Maria Mazungunhe Possire, Anifa Gulamo Mussa Ibraimo Aji, Tojananhe Augusto Remédio, Chico Ofesse, Francisco António Mucochua, todos de nacionalidade moçambicana e residente no

Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Búzi, localidade sede posto administrativo sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar defender os interesses sócio económicos dos membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras

visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane substituirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) O membro da associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiencias desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolvido a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar decisões nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide a dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Kupidja Urombo Massane são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de dois terço dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da assembleia gerais;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral. Pelo período de cinco anos.

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um Vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem é outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente á assembleia geral o relatório de actividades e contas;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- e) Submeter à assembleia geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um ter dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definira as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação dos seus presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Da dissolução)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane

Certifico, para efeito de publicação da associação, registada sob o número um a folhas uma do livro Um, constituída entre Chitembo Manheche Guejua, Maria Joaquim, Ana Maria de Jesus, Isabel Manharaje, Manuel Paiva, Ester Massora, Manuel Fernando, António Chitembo, Luis Ucha Manuel e Rodia Felisberto, todos de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito do Búzi,

acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Macurungo, localidade sede posto administrativo sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar defender os interesses sócio económicos dos membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) O membro da associação Agro-pecuária Kupedja Urombo Massane agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação d áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela.

Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolvido a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar decisões nas sessões da assembleia-geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;

- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos, tem o direito de: Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide a divida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

(Do património)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Samora Machel de Massane são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Alem dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devera ser feita por maior de dois terço dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da assembleia gerais;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento eficiência da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral. Pelo período de cinco anos.

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a' outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- e) Submeter á assembleia geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definira as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretario e um vogal.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal e' de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação dos seus presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Da dissolução)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação agro-pecuária Samora Machel de Massane só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dividas regularizadas.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM China Hope Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100377063 , uma sociedade denominada CCM China Hope Development, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Hope Enterprise Co., Ltd, registado nas Ilhas Virgens, aos nove de Agosto de dois mil e doze, sob n.º 1727724, representada por Zhicheng Jiang portador do Passaporte n.º G32163130, válido até vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito.

Segundo: Construções C.C.M, Limitada, com domicílio profissional em Maputo, no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine número cento e trinta, rés-do -chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 11044, a folhas cento e setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito, representada por Shu Hainan portador do passaporte n.º G33834562, válido até aos nove de Abril de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCM China Hope Development, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A CCM China Hope Development, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade CCM China Hope Development, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenvolvimento e exploração de actividade imobiliária;
- b) Elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão de património imobiliário;
- d) Desenvolvimento, construção e venda de projectos imobiliários e imóveis;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinhentos e sessenta mil meticais, para o sócio China Hope Enterprise Co., Limitada, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos e quarenta mil meticais, para o sócio Construções C.C.M, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de pelo menos dois administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou Interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SEA — Equipamentos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377233, uma sociedade denominada SEA — Equipamentos Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: Eduardo Alfredo Mabombo, de nacionalidade moçambicana, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783138S, emitido em Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Bairro Matola A, quarteirão dez, casa número cento e três.

Segundo: Sérgio Alfredo Mabombo, de nacionalidade moçambicana, de quarenta e dois anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010552686Q, emitido em Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento, quarteirão trinta, casa número quarenta e sete.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SEA — Equipamentos e Acessórios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de peças e acessórios para máquinas e viaturas;

b) Aluguer de equipamento e máquinas industriais;

c) Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística;

d) Representações;

e) Intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Eduardo Alfredo Mabombo, dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Sérgio Alfredo Mabombo, dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, a saber Eduardo Alfredo Mabombo e Sérgio Alfredo Mabombo.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Eduardo Alfredo Mabombo e Sérgio Alfredo Mabombo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade, basta apenas uma assinatura de um dos sócios membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

PLAN—Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatutos de sete de Agosto de dois mil e doze, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C dos Registos e Notariado foi celebrada uma escritura avulsa de constituição de sociedade denominada por PLAN—Sociedade de Investimentos, Turismo e gestão Imobiliária, Limitada tem a sua sede em Pemba, na rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. Poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, matriculada sob o número mil trezentos cinquenta e seis a folhas cento setenta e cinco do livro C traço três e número mil seiscentos noventa e sete à folhas sessenta e um verso e seguintes do livro E traço onze, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro cinquenta dólares Norte americanos, que se encontra dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil dólares Norte Americanos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;

b) Uma quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta dólares Norte Americanos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Carlos dos Santos Marta dos Santos;

c) Uma quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta dólares Norte Americanos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando André Fernandes da Silva.

O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

Administração e representação

Um) A sociedade é representada poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo em deliberação ao contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicados pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) de alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Índice sociedade número três a folhas oitenta e cinco sob o número oitenta e sete.

Averbamento número um

Pela acta avulsa de quatro de Março de dois mil e treze, na sede da sociedade ao lado reuniu-se em assembleia geral extraordinária, foi deliberado sobre os seguintes pontos de trabalho:

Nomeação do gerente.

Alteração do objecto social.

O senhor Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes em representação dos sócios não presentes, o qual declarou que por motivo de gestão da sociedade, e por que todos os sócios estão de acordo com a decisão, fica desde já nomeado o sócio Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes, ao cargo de gerente da sociedade.

Os sócios decidiram acrescentar ao objecto social as seguintes actividades referente ao artigo terceiro:

Objecto social

- a) Gestão de oficinas automóveis, comércio a retalho e a grosso, comercialização de combustíveis e lubrificantes.
- b) De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, aos doze de Março de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Júlio Rito & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e treze exaradas de folhas sessenta e nove a folhas setenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência

Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro que regem a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta e um milhões, trezentos e oito mil, setecentos e noventa e nove meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, duzentos e dezanove mil, oitocentos e trinta e nove meticais e quarenta e cinco centavos, ou seja, cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Das Neves Augusto Rito.

Dois) Três quotas no valor nominal de quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e dezanove meticais e oitenta e cinco centavos, cada uma, ou seja, quinze por cento do capital social cada uma pertencentes aos sócios Júlio Enzo Inácio Rito, Giovanna Inácio Rito e Brunna Cristina Da Cruz Rito, respectivamente.

Está conforme.

Boane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.T. Ozone Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e três, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito, traço C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito notário em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, alteração do pacto social, na sociedade, em que a Sócia Suzanna Elizabeth Martina Jansen divide aquela sua referida quota em duas novas quotas, sendo uma de dez milhões de meticais que cede a favor de Ronell Jansen Van Rensburg e outra de trinta milhões de meticais que reserva para si.

Que, em consequência desta divisão cessão de quota aqui verificada, alterou o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de

meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suzanna Elizabeth Marthina Jansen Van Rensburg;
- b) Uma quota de dez milhões de meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Carika Jansen Van Rensburg;
- c) Uma quota de dez milhões de meticais correspondentes a dez por cento do capital social a Ronell Jansen Van Rensburg.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo treze de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Argus Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de sede, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social em que o sócio João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil meticais que reserva para si e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais que cede a favor do senhor Gustavo Manuel Fauvelet Neves De Brito, que entra como novo sócio na sociedade e muda a sede da Avenida Armando Tivane, Bairro Polana Cimento, número seiscentos e quarenta e cinco A décimo primeiro E, — Maputo, na República de Moçambique para Avenida Amed Sekou Touré, número seiscentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Maputo, na República de Moçambique e a alteração parcial do objecto.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de sede e objecto é alterado o número dois do artigo primeiro, número três do artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- Um) Mantém-se;
- Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Touré, número seiscentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Maputo, na República

de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mantém-se;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantém-se;

Dois) Mantém-se;

Três) Comércio geral de venda a grosso e a retalho com importação e exportação, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira.

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Manuel Fauvelet Neves de Brito.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Despachos e Prestação de Serviços JODEMAR, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Henrique Cossa, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Despachos e Prestação de Serviços JODEMAR, Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede

na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil duzentos e seis primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Despachos e Prestação de Serviços JODEMAR, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil duzentos e seis, primeiro Andar, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de despachos aduaneiros e desembaraço de mercadorias, importação e exportação, comercialização dos produtos importados;

b) Venda e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil meticais, representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José Henrique Cossa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação,

SECÇÃO I

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade por quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) O gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e treze.
— Ajudante, *Ilegível*.

EMPLOY – ÁFRICA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376598, uma sociedade denominada EMPLOY – ÁFRICA Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo novecentos e seis do código comercial, entre:

Primeiro: Brendan Jonathan Boyers, casado com a senhora Roxy Lea Boyers em regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A0 2413970 emitido na República da África do Sul a nove de Outubro de dois mil e doze; e,

Segundo: Bevan Vernon Carr, casado com a senhora Estelle Gwendolyn Vernon em regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 462109334 emitido na República da África do Sul a um de Setembro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EMPLOY – ÁFRICA Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua 11.135, número três, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que para tal esteja autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de recrutamento de pessoal, corretagem de trabalho, folha de pagamento e assessoria em recursos humanos;
- A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios e permitida por lei;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em cem por cento é de dez mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- Brendan Boyers, uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais, correspondentes a sessenta e quatro por cento do capital social;
- Bevan Carr, uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser ampliado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapacitado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros da direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas fazem-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações dos sócios)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenha por objecto a divisão, a cessão de quotas da sociedade e da alteração do pacto social.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do conselho de gerência e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios da sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos reservaram em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da gerência)

A gerência se reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bi mensalmente, sendo convocado por qualquer um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de mandatários nos termos precisos de respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir – se – à em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

WS – Water Sensations Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345374, uma sociedade denominada WS – Water Sensations, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Fábio Alexandre Gonçalves Maurício, nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo - Matola, Bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, número setecentos e quarenta e sete, portador do passaporte n.º L939412, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze válido até dez de Janeiro de dois mil e dezassete;

Segundo: Paulo Jorge Gonçalves Maria, nacionalidade portuguesa, residente em, Maputo, Matola Bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba número setecentos e quarenta e sete, portador do passaporte n.º L944004, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze, válido até seis de Janeiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adaptada a dominação de WS – Water Sensations, Limitada e tem a sua

sede no Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba número setecentos e quarenta e um, Maputo- Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de importação e exportação a grosso e prestação de serviços de construção, manutenção e remodelações de piscinas e venda de equipamentos e acessórios de piscinas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios no valor:

- a) Dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a Fábio Alexandre Gonçalves Maurício.
- b) Dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes a Paulo Jorge Gonçalves Maria.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representada em juízo e fora dele, activa passivamente, passa desde já aos sócios Paulo Jorge Gonçalves Maria e Fábio Alexandre Gonçalves Maurício.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&F & Associados Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377217 uma sociedade denominada M&F & Associados Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos José Maurício Fernando, casado com Orlanda Angélica Dundule, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, rua da Alcântara número quarenta e dois, casa treze, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221720A, emitido a vinte oito de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M&F & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província do Maputo, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria nas áreas de construção civil, arquitectura, finanças, economia, gestão, *marketing* e jurídica;
- b) Assessoria nas áreas de energia e hidrocarbonetos;
- c) Organização de eventos: feiras, conferências, *workshops* e outros;
- d) Compra e venda de propriedades: Gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- e) Gestão de recursos humanos: Selecção, recrutamento e treinamento;
- f) *Factoring*;
- g) Intermediação financeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos

e obrigações sobre bens móveis e imóveis

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Marcos José Maurício Fernando.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GABE – Gabinete de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob Nuel 100377136, uma sociedade denominada GABE – Gabinete de Engenharia, Limitada.

Entre:

Khembo António Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio na Rua General Teixeira Botelho número mil quinhentos e vinte e seis, segundo andar, Flat um, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382711J, emitido a onze de Agosto de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo; e

Nzinga Mayen Rubi Faduco Mabote, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio na Rua Eugénio de Castro, casa cinquenta e sete, quarteirão vinte e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035085N, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GABE – Gabinete de Engenharia, Limitada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Eugénio de Castro, casa cinquenta e sete, quarteirão vinte e um, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto estudos, elaboração, gestão de projectos de engenharia civil, ambiente, arquitectura e decoração.

CAPÍTULO II

(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e seiscientos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Khembo António Francisco;
- b) Uma quota no valor de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente à sócia Nzinga Mayen Rubi Faduco Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUARTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, podendo o sócio que pretender alienar a sua quota, fazer com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada

Um) Pela assinatura conjunta dos sócios, exceptuando casos de mero expediente em que o director, terá os plenos poderes para o fazer.

Dois) O director não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Khembo António Francisco, podendo desempenhar as funções de Director.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os

quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samaja & Vaughn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100377268, uma sociedade denominada Samaja & Vaughn, Limitada.

Entre:

Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, cidadã moçambicana, de quarenta e seis anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784445B, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelo registo civil de Maputo, NUIT 105761279, casada em regime de comunhão geral de bens com Mário Samaja, cidadão italiano, residente em Maputo na rua António de Carvalho número oitenta e nove, terceiro andar único, bairro Malhangalene B; e

Douglas Elkin Vaughn, cidadão americano, de setenta e três anos de idade, portador do Passaporte n.º 488076818-P, emitido aos onze de Setembro de dois mil e doze, pelo Governo dos Estados Unidos da América, viúvo, residente em Matola Rio sede, no povoado C barra dois, quarteirão dois, casa número cento e setenta e cinco barra quatro.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samaja & Vaughn, Limitada abreviadamente S & V, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Polana caniço, quarteirão Q, casa número trinta e seis, Distrito Municipal três, Kamaxaquene, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de material de construção civil, incluindo material eléctrico e hidráulico; produtos electrónicos; equipamento e material para a educação; equipamento e material de telefonia móvel e comunicação; equipamento e material para a saúde;
- b) Importação, distribuição e comercialização de medicamentos, artigo médico-sanitários inclusas próteses e produtos nutricionais; exploração de farmácias;
- c) Importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos, vestuário e acessórios;
- d) Gestão de transportes de mercadorias e público; gestão de propriedades; imobiliária, hotelaria e turismo;
- e) Ensino geral, formação e capacitação de assistentes sócio sanitários básicos, assistentes domésticos e de curas domiciliárias; ensino de línguas estrangeiras; formações em tecnologias de informática e comunicação;
- f) Consultorias; prestação de serviços de utilidade pública; desenvolvimento e implementação de projectos de água, saneamento do meio ambiente; estudos de viabilidade económica e de impacto ambiental, saúde pública;
- g) Desenvolvimento e execução de projectos no sector agro-pecuário e pequenas/médias empresas e indústrias de processamento;
- h) Importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com o objecto social;
- i) Exploração, gestão de clínicas móveis e de atendimento médico domiciliar;
- j) Obras públicas e construção civil;
- k) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- l) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham como objecto social diferente do da sociedade,

bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mónica Samaja, com cinquenta por cento das quotas correspondentes a vinte e cinco mil meticais;
- b) Douglas Elkin Vaughn, com cinquenta por cento das quotas correspondentes a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O aumento do capital social carece de deliberação da assembleia geral, que determinará como tal dever-se-á efectuar.

Três) Em caso de aumento do capital social. Os sócios gozam do direito de preferência na sua subscrição.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital contudo, qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condição a fixar em assembleia geral ou através de doações livres de encargos.

Cinco) A gerência será nomeada em assembleia geral convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para um período determinado, que nunca poderá exercer a um ano, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos contrários, é necessária a intervenção de ambos os sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, resultantes de actos ou omissões praticados com a preterição de deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um dos dois sócios, que é nomeado gerente com dispensa de caução sendo o outro nomeado fiscalizador.

Seis) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Sete) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos sócios. Em caso de ausência o sócio ausente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Oito) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento do outro sócio.

Dois) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovações de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é composta por todos os associados.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Divisão e cessão de quotas;
- d) Entrada de novos sócios;
- e) Fusão e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário. A assembleia geral reunirá em local concordado por ambos sócios.

Quatro) Os sócios poder-se-ão representar nas assembleias gerais por mandatários por eles designados por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando se acham presentes ou regularmente representados ambos sócios.

Seis) Em caso de necessidade poder-se-á recorrer ao uso de duas testemunhas para assistir a assembleia, sem direito de voto, devendo as mesmas assinar a acta. Em caso de discórdia nomear-se-á um representante imparcial com direito de voto e poder de arbítrio.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos votos dos dois sócios presentes e, em caso de discordância, de um votante imparcial nomeado por ambos com direito de voto e poder de arbítrio.

Dois) Em caso de discordância entre ambos sócios requerem, dois terços dos votos, considerando válido o voto do representante imparcial nomeado para os efeitos as deliberações dobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- c) Interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de outro sócio ter declarado preferir na cessão;
- e) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação judicial da quota;
- f) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida.

Dois) Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização.

Três) A contrapartida da amortização, nos casos previstos nas alíneas d), e), f) e g), do número anterior, salvo disposição legal ou acordo em contrario, será o que resultar o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios carece de consentimento da sociedade, contudo, os sócios poderão ceder livremente, entre si, as suas quotas.

Dois) O sócio não cedente goza do direito de preferência na cessão de quotas.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número um, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, fica o preferente indicado no número dois obrigado a adquiri-la pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço referido no número três do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios, de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço de exercício)

Um) Anualmente será dado um balanço de exercício, fechado até ao dia trinta e um de Dezembro.

Dois) Os administradores deverão designar um auditor para verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interdição ou morte de sócio)

Um) Falecendo um sócio, este será representado pelos seus herdeiros a quem é conferido o direito de, querendo, se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Dois) Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade social corporativa)

A sociedade compromete-se desde já a doar um por cento dos seus lucros efectuando suprimentos a associações ou organizações humanitárias ou contribuições directas em benefício das populações vulneráveis, com decorréncia bianual a partir do quinto ano do início de actividade, após distribuição de dividendos e lucros aos sócios e pagamento de todas as obrigações financeiras dispostas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SMD — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100286637, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

A sociedade será constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação SMD, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade vinte e cinco de Setembro.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, Venda, e Arrendamento de imóveis;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área imobiliária e construção civil;
- c) Comércio à retalho.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente a sócia Sandra da Costa Marques, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado pela sócia, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende da vontade da sócia.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sandra da Costa Marques, que desde já fica nomeada sócia administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura da sócia administradora, ou de um representante munido de poderes expressos para determinado acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções definidas pela sociedade, reverterão para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

MADE MOZA – Madeiras Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100365200, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MADE MOZA – Madeiras Moçambique Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; António Jorge Alves de Almeida Mateus, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599438J, emitido em doze de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, natural da Cidade da Ilha de Moçambique e residente na cidade de Nampula e Assane Vahanle Ali, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599427J, emitido em doze de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural da Cidade da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade adopta a denominação de MADE MOZA – Madeiras de Moçambique Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e

capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos, com sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma MADE MOZA – Madeiras Moçambique Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Carpintaria e serração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEXTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota maioritária no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente ao sócio António Jorge Alves de Almeida Mateus e cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Assane Vahanle Ali, correspondentes a setenta e trinta por cento, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo senhor António Jorge Alves de Almeida Mateus, desde já é nomeado como administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, setenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Alteração dos estatutos

Um) O presente contrato será adoptado pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios deliberar e aprovar as alterações deste contrato nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

MR Moc., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e três verso a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Manuel Soares da Fonseca Roriz, Maria Helena Barros Oliveira Roriz e Armindo Cristobal Oliveira Roriz, decidiram aumentar o capital da Empresa passando de duzentos e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo em consequência desta operação alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Manuel Soares da Fonseca Roriz;

b) Uma quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Helena Barros Oliveira Roriz;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos onze de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

ECOMAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi constituída na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número duzentos e vinte e quatro, a folhas cento e setenta verso, do livro E, uma sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada denominada ECOMAR, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de ECOMAR Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Vila Municipal de Marrupa, Província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas, podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a única sócia Maria de Vitória Rafael.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia única com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

H & S Comércio Industria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que a sócia Sónia Batista Coelho cede a totalidade da sua quota a favor da sociedade H & S Comércio Industria E Serviços, Limitada, e aparta-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações. Por força da cedência altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Ricardo de Silva Duarte;

b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia H & S Comércio Industria e Serviços, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

SAIMEP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Saimep, Limitada, devidamente registada na Conservatória, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de SAIMEP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT cinco Fase um traço quinto andar, Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e a prestação de serviços de construção civil, obras públicas e prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo, nomeadamente, projecção, contratação, construção, instalação, manutenção e reparação de ductos terrestres ou marítimos, em águas profundas ou ultra profundas, de infra-estruturas ferroviárias, de complexos industriais, de refinarias, de plataformas de produção e de sistemas e infra-estruturas de armazenamento, processamento e distribuição de petróleo, gás e água; execução de contractos de preço global de projecção, engenharia, construção e instalação de infra-estruturas; realização de pesquisas e estudos necessários para o desenvolvimento da actividade; e prestação de serviços conexos ou subsidiários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a sua actividade, dentro ou fora da República de Moçambique, directamente ou em associação com terceiros, sob qualquer forma ou natureza de contratação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades que não sejam proibidas por lei ou conflitantes com o objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, independentemente do sector de actividade das mesmas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Saipem S.A.;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente à sócia Saipem International BV.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento do capital social em dinheiro, os sócios gozarão de direito de preferência, na proporção das quotas detidas por cada sócio à data da deliberação de aumento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É permitida a cessão de quotas entre sócios e entre sócios e: *i*) uma sociedade directa ou indirectamente do grupo, *ii*) uma subsidiária

directa ou indirecta ou *iii*) uma subsidiária directa ou indirecta de uma sociedade do grupo (de ora em diante afiliadas).

Dois) A cessão de quotas a terceiros (que não a afiliadas) está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito está sujeito a: *i*) decisão dos sócios em exercer ou não o seu direito de preferência nos termos do número quatro infra, *ii*) o cessionário garantir que se subroga em todas as obrigações que o cedente poderá ter perante a sociedade e *iii*) o cessionário concordar por escrito que estará vinculado por todos os direitos e obrigações do cedente enquanto sócio, incluindo os resultantes de quaisquer garantias ou outras obrigações relevantes, executando quaisquer instrumentos que sejam considerados necessários ou adequados para concretizar o referido compromisso.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer proporcionalmente de acordo com a sua participação social na sociedade, relativo a qualquer cessão de quotas a um terceiro, total ou parcial (excepto em relação a uma cessão de quotas a um afiliada).

Cinco) O sócio que pretenda transferir a sua quota deverá comunicar aos restantes sócios e à sociedade a sua intenção por meio de carta registada, indicando o nome do potencial cessionário e todos os termos e condições que lhe foram propostos, incluindo o preço e o modo de pagamento. Caso exista alguma proposta escrita efectuada pelo potencial cessionário, deverá ser anexa à referida carta registada uma cópia completa e exacta da mencionada proposta.

Seis) Os restantes sócios poderão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias após recepção da carta registada referida no número cinco supra, através de notificação escrita ao cedente. A notificação escrita à sociedade e ao cedente deverá indicar uma data de execução que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a data de recepção da carta registada referida no número cinco supra. O preço de aquisição das quotas deverá ser liquidado na data de execução ou outra data conforme seja acordado. As quotas serão transmitidas após pagamento livres de encargos de qualquer natureza. Dentro do mesmo prazo de trinta dias, a sociedade deverá, também sob comunicação escrita ao cedente e aos restantes sócios, informar se consente a referida cessão. Caso a sociedade recuse prestar o seu consentimento à cessão e a quota seja detida pelo cedente há mais de três anos, a recusa da Sociedade deverá ser acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

Sete) Durante o prazo de trinta dias acima mencionado, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para adquirir a quota.

Oito) Se nenhum dos restantes sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade declare por escrito a sua objecção à cessão proposta dentro do prazo estabelecido no número seis supra, o cedente terá direito a, dentro dos trinta dias seguintes ao termo do mencionado prazo, ceder ao potencial cessionário indicado na carta registada referida no número cinco supra, a quota em causa por um preço não inferior nem em termos e condições mais favoráveis que aqueles indicados na mencionada carta registada.

Novo) Se o cedente não transmitir a quota no referido prazo de trinta dias, o não exercício do direito de preferência pelos restantes sócios deixa de produzir qualquer efeito, e o cedente deverá cumprir o estabelecido nos números antecedentes novamente caso pretenda ceder a quota em questão.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) A sociedade pode excluir um sócio quando se verifique uma das seguintes circunstâncias (causas de exclusão): *i*) início de processo de falência ou insolvência contra o sócio (quer voluntário quer involuntário); *ii*) arresto, embargo, execução ou qualquer outra cessão de quotas involuntária *iii*) se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada; or *iv*) se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por a qualquer outro sócio

ou terceiro.

Três) O sócio que se encontre sujeito a uma causa de exclusão, deverá comunicar por escrito de imediato após a ocorrência da referida causa de exclusão. A comunicação deverá conter todos os dados relevantes relativos à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou a aquisição da quota será decidida por deliberação da Assembleia Geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias após recepção da notificação referida no número três anterior ou do conhecimento de um administrador da ocorrência de uma causa de exclusão, o que deverá ser notificado ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública de cessão deverá ser executada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, após pagamento do montante total do preço de compra.

Cinco) O preço de amortização ou aquisição deverá ser mutuamente acordada entre os sócios no prazo de trinta dias após a comunicação de amortização. Na falta de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição será o valor a ser determinado por um perito independente escolhido pelo conselho de administração. Os honorários devidos por essa avaliação serão suportados pelo sócio da Sociedade que adquirir a quota. O perito deverá actuar na área de avaliação destes valores. A decisão do perito independente é vinculativa.

Sete) Se a sociedade não tiver recursos suficientes para pagar o preço de amortização, os fundos necessários podem ser disponibilizados sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração, amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio tem o direito de se exonerar enquanto sócio da sociedade após a ocorrência de uma causa de exclusão e a sociedade não proceda à mencionada amortização da quota, aquisição ou de a fazer adquirir por um outro sócio ou por um terceiro (causa de exoneração).

Dois) Após a ocorrência de uma causa de exoneração, o sócio deverá comunicar por escrito de imediato após a ocorrência da mesma e a sua intenção de ter a sua quota amortizada ou adquirida (comunicação de exoneração) dentro de noventa dias que tenha conhecimento da referida causa de exoneração. Dentro de trinta dias após a comunicação de exoneração, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por a qualquer outro sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou a aquisição da quota será decidida por deliberação da assembleia geral, adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital

social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, após pagamento do montante total do preço de compra. O procedimento de amortização ou cessão da quota deverá estar concluído no prazo de sessenta dias após a comunicação de exoneração.

Quarto) Se a sociedade não amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por um terceiro, o sócio pode vender a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O preço de amortização ou aquisição deverá ser mutuamente acordada entre a sociedade e o sócio em causa no prazo de trinta dias após a comunicação de exoneração. Na falta de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição será o valor a ser determinado por um perito independente escolhido pelo conselho de administração. Os honorários devidos por essa avaliação serão suportados pelo sócio da sociedade que adquirir a quota. O perito deverá actuar na área de avaliação destes valores. A decisão do perito independente é vinculativa.

Seis) Se a sociedade não tiver recursos suficientes para pagar o preço de amortização, os fundos necessários podem ser disponibilizados Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato fora da actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuíam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente se pelo menos o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador estiver presente. Se o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador não estiverem presentes na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão, também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão

ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração designará de entre os seus membros (excluindo o presidente) um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O administrador delegado poderá auferir uma remuneração caso assim seja deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por:

- a) Pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências previstos nos presentes estatutos ou que lhes vierem a atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício anual e demonstrações financeiras

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a

sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Speak – EASY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Denis Sinclair e Victoria Ernesto da Silva Vieira Sinclair, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Speak – EASY, Limitada, com sede na Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Speak – EASY, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração, entretenimento, comércio geral com importação e exportação de flores, plantas, pássaros e acessórios de jardinagem, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha as necessárias autorizações e com a concordância dos sócios.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denis Sinclair;

b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoria Ernesto da Silva Vieira Sinclair.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Speak — EASY, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duo centésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da Assembleia Geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma: cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei e das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

MOZ A.P. – Mozambique Architecture And Planning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Clementina Feliza Benjamim de Deus Nhaca, Ana Von Hafe Albuquerque Roboredo e Joaquim Alberto de Moraes Oliveira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada MOZ A.P. – Mozambique Architecture And Planning, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

MOZ A.P. – Mozambique Architecture And Planning, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de arquitectura e planeamento, engenharia, fiscalização e outros serviços técnicos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de oito mil meticais subscrita pelo sócio Clementina Feliza Benjamim de Deus Nhaca;
- Uma quota de seis mil meticais, subscrita pelo sócio Ana Roboredo;
- Uma quota de seis mil meticais, subscrita pelo sócio Joaquim Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, ou

ainda por email, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser feita por um ou mais

gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo ou, em sua substituição, por um nomeado por esta com a respectiva procuração para o efeito.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são obrigatórias duas assinaturas dos sócios ou dos seus procuradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios;

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Swat Security Systemas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377225, uma sociedade denominada Swat Security Systems Moçambique, Limitada.

Francisco de Borja Serrano Rubio, solteiro, maior, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte Naag593361, residente nesta cidade;

Swat Security Systems Europa, Limitada, com sede nesta cidade, representado por Luis Oliveira Sierra;

Hans Bherens Thompson, solteiro, maior, natural de Chile, de nacionalidade chileno, residente na Cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas que regerá-se pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Swat Security Systems Moçambique, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de segurança privada de objectos no mar, nomeadamente a protecção de navios, dos portos, de plataformas, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, no território sob jurisdição da República de Moçambique, bem como no estrangeiro.

Dois) A sociedade desenvolverá, ainda, actividades de representação de empresas nacionais e estrangeiras, agenciamento e prestação de serviços de consultoria, serviços especiais, bem como deter acções noutras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por

cento do capital social, pertencente a Swat Security Systems Europa, Limitada;

- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Francisco de Borja Serrano Rubio;

- c) Uma quota com valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Hans Abraham Bherens Thompson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscritas e realizadas.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferencia na cessão de quotas a terceiros, estranhos a sociedade, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- f) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo – Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por três membros eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos primeiros três anos da vida societária, o conselho de gerência será composto pelos sócios fundadores.

Três) Ao conselho de gerência compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de

interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de quaisquer operações de financiamento activas ou passivas;

- b) Gerir as participações financeiras de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- d) Designar o gerente da sociedade e fixar o limite dos seus poderes;
- e) Eleger, de entre os seus membros, o Presidente,
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de dez dias por telefax, carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou mensagem de telemóvel, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja caso.

Quatro) O Conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede de gerência, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode-se fazer representar por outro Administrador, mediante simples carta, telefax, *e-mail* ou mensagem de telemóvel dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, ou do presidente.
- b) Pela assinatura do membro do conselho de gerência em quem tiverem sido delegados poderes nos termos e dentro dos limites da delegação.

c) Pela assinatura do gerente no exercício das funções confiadas, ou de procurador, nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição de um dos seus sócios, devendo a sua quota na sociedade transitar para os herdeiros ou ser adquirida por um dos sócios interessado.

Três) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ASHAPURA Construções

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e sete verso à cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete desta Conservatória, perante mim, Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por ASHAPURA Construções, de único sócio, Bhavarsingh Rathod Tejsingh, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de ASHAPURA Construções, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro cimento na Rua um de Maio, casa número trezentos e setenta e dois, nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Bhavarshingh Rathod Tejsingh, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, e suficiente a assinatura

do Administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

So Sondagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377071, uma sociedade denominada So Sondagens, Limitada, entre:

Primeiro: Anabela Januário Inguane Sengulane, casada com Moisés Salomão Sengulane sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829973N, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Edna Vanessa Moisés Sengulane, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829966F, de doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Só Sondagens, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana número mil quatrocentos e sessenta e dois, quinto andar, Bairro Central, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Estudos de mercado;
- b) Plano de negócios;
- c) Planeamento estratégico;
- d) Sondagens e estudos de opiniões;
- e) Consultoria em comunicação e imagem (TV, Rádio, Jornais e Revistas);

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela Januário Inguane Sengulane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Vanessa Moisés Sengulane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Anabela Januário Inguane Sengulane, desde já nomeada como administradora.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma das sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Youngbrand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376210, uma sociedade denominada Youngbrand, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Bruno Neto Aurélio Duarte, casado sob o regime de separação de bens, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00046669 B, emitido aos cinco Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Youngbrand, e tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete (Largo do Comité Central), cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo; e
- i) Actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente ponderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

The King Mining, CO S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377055, uma sociedade denominada The King Mining CO, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira, maior, solteiro, residente na Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110275791Z passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e doze;

Segundo: Osvaldo João Nhanala, maior, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, número cinquenta e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez;

Terceiro: Raimundo Albino Machonisse, maior, solteiro, residente na Cidade de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842580B passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada The King Mining Co, SA, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é The King Mining COSA.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade The King Mining, COSA, é uma sociedade anónima e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil quatrocentos e setenta e sete, Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da Sociedade consiste em:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais;
- e) Exploração de hidrocarbonetos e actividades afins;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de noventa mil metcais e está representado por Noventa acções, com o valor nominal de mil e metcais cada uma, dividido por acções pelos seguintes sócios:

- a) Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira com acções trinta e três, virgula três acções correspondente ao valor de trinta mil metcais;
- b) Osvaldo João Nhanala com acções trinta e três, virgula três acções correspondente ao valor de trinta mil metcais; e
- c) Raimundo Albino Machonisse com trinta e três, virgula três acções correspondente ao valor de trinta mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritura se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de metcais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designar, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) Pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia-geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais; e
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador executivo, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros ou por um fiscal único.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia-geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Tica, Limitada, matriculada sob o n.º 100078627, deliberaram a cedência ao senhor Luís Manuel Gomes Lousada a quota de sessenta por cento no valor de seis mil meticais

que detêm da Empresa Biobox Moçambique Limitada. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da Empresa Biobox Moçambique, Limitada que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais que correspondem a cem por cento do capital social assim distribuído:

- a) Luís Manuel Gomes Lousada, residente em Maputo, com sessenta por cento do capital, equivalentes a seis mil Meticais, realizados na totalidade;
- b) Patricílio Gabriel Mucavele, residente em Maputo, com quarenta por cento do capital social, equivalentes a dois mil e quinhentos Meticais, realizados na totalidade.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Biobox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Biobox Moçambique, Lda, matriculada sob o n.º 100078627, deliberaram a cedência de quota de sessenta por cento do capital social da Biobox Moçambique, Limitada detida pela Tica, Limitada, a favor do senhor Luís Manuel Gomes Lousada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que correspondem a cem por cento do capital social assim distribuído:

- a) Luís Manuel Gomes Lousada, residente em Maputo, com sessenta por cento do capital social, equivalentes a doze mil Meticais, realizados na totalidade;
- b) Patricílio Gabriel Mucavele, residente em Maputo, com quarenta por cento do capital social, equivalentes a oito mil meticais, realizados na totalidade.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bico Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 10037709, uma sociedade denominada Bico Local, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Belmira Teresa Moiana, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494559P, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Simão Manuel Nhambi, estado civil solteiro, natural de Delhote-Manhiça, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664218M, Emitido no dia quatro de Julho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Bico Local, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, podendo, por deliberação dos sócios criar filiais ou sucursais ou transferi-la para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade inicia as suas actividades logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto desta sociedade é criar, processar e comercializar, em Moçambique e no estrangeiro, produtos avícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Belmira Teresa Moiana, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Simão Manuel Nhambi, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios concordem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios dando se aos mesmos a prioridade de compra ou alienação.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Simão Manuel Nhambi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos administradores

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e representação de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunirem-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

All Service Group (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295165, uma sociedade denominada All Service Group (Moçambique), Limitada

Entre:

Lachlan William Forbes, de nacionalidade Britânica, natural de Aberdeen, titular do Passaporte n.º 705445062, tipo P, emitido em doze de Outubro pelo FCO, neste acto representado por Rodrigo Miguel da Silva Ferreira Rocha, advogado e sócio da Ferreira Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Sé, primeiro andar, número cento e catorze, escritório cento e onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392545P; e

Jodie Lynn Forbes, de nacionalidade Britânica, natural de Aberdeen, titular do Passaporte n.º 800909876, tipo P, emitido em nove de Setembro pelo IP, neste acto representada por Rodrigo Miguel da Silva Ferreira Rocha, advogado e sócio da Ferreira Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Sé, primeiro andar, número catorze, escritório cento e onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392545P.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de All Service Group (Moçambique), Limitada

(a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na temporária, na cidade de Maputo, Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, escritório cento e onze, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividades de indústria e comércio.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e oitenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lachlan William Forbes;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jodie Lynn Forbes.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da Administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de

Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Lachlan William Forbes.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pedra Para Fundação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de nove de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Pedra para Fundação, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob o NUEL 100002655, os sócios decidiram a alteração parcial do pacto social, divisão de quotas e cessão da parcela de quotas dividida e que por consequência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas desiguais sendo uma com valor nominal de dez mil e duzentos metical, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Nelson Nataniel Zandamela, e outra com valor nominal de nove mil e oitocentos meticais,

representativa de quarenta e move por cento do capital social, pertencente a Gary Probart Nel.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada pelas dez horas e a presente acta, depois de lida assinada por socio único.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e treze da sociedade BDQ – Comércio Internacional, Limitada, matriculada sob o NUEL 100062062, os sócios, nomeadamente, Belmiro Destino Quive e Cesária Esperança Mavone Quive deliberaram favoravelmente a cessão na totalidade da quota detida pela sócia Cesária Esperança Mavone Quive, a favor da sociedade BDQ – Comércio Internacional, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Sociedade BDQ- Comércio Internacional, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Impressão Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e treze da sociedade BDQ – Impressão Gráfica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100062054, os sócios, nomeadamente, Belmiro Destino Quive e Cesária Esperança Mavone Quive deliberaram

favoravelmente a cessão na totalidade da quota detida pela sócia Cesária Esperança Mavone Quive, a favor da sociedade BDQ – Impressão Gráfica, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Sociedade BDQ – Impressão Gráfica, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dois de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Serviços e Fotocópias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e treze da sociedade BDQ – Serviços e Fotocópias, Limitada, matriculada sob o NUEL 100002256, os sócios, nomeadamente, Belmiro Destino Quive e Cesária Esperança Mavone Quive deliberaram favoravelmente a cessão na totalidade da quota detida pela sócia Cesária Esperança Mavone Quive, a favor da sociedade BDQ – Serviços e Fotocópias, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital

social, pertencente a Sociedade BDQ – Serviços e Fotocópias, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Power Holding, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e treze, da Sociedade Sun Power Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100373343, na sua sede social sita na Avenida do Trabalho número cento e quinze, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na Sociedade em epigrafe a cedência da totalidade das quotas do sócio Paulino Albino Tamela e consequentemente a sua saída e a entrada do novo sócio Jiajun Dai, e alteração do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Wai Sang Hui;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jiajun Dai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARQIVIDA – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100377098 uma sociedade denominada ARQIVIDA – Consultores e Serviços, Limitada.

Único: Elena Tchavdarova Vatkova – Chothia, casada em regime de separação, residente em Maputo, na Avenida da Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, Maputo-Triunfo, titular do DIRE n.º 11BG0000561.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adota a denominação de ARQIVIDA – Consultores e Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Avenida Mahomed Siad Barre número oitenta e seis, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de arquitectura e design de interiores.

ARTIGO QUARTO

Filiais, sucursais e outras actividades

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota pertencente a Elena Tchavdarova Vatkova – Chothia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia gerente Elena Tchavdarova Vatkova - Chothia, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando assinatura da mesma para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados

depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo caso omissões regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Tete Distribuidores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100347164, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Alan Arnaldo Gaúte, Solteiro maior, natural de Dégue-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113360I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos dois de Março de dois mil e dez;

Segundo: Costa Bero, solteiro maior, natural de Nhagodua-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100366723I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Happy Nemukuyu, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100847320F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos dez de Fevereiro de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Tete Distribuidores, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de protecção no trabalho;
- b) Fornecimento de equipamento mineiro e maquinaria para as minas;
- c) Venda e fornecimento de lubrificantes e produtos químicos;
- d) Venda e fornecimento de parafusos, porcas e outros materiais metálicos;
- e) Venda de baterias de veículos;
- f) Venda de acessórios de veículos e seus pneus;
- g) Venda de produtos alimentares;
- h) Venda de material eléctrico e electrodomésticos;
- i) Venda de material informático e de escritório;
- j) Importação e exportação de bens e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil metcais e corresponde á soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais equivalente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Alan Arnaldo Gaúte;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, equivalente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Costa Bero;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a trinta e três vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Happy Nemukuyu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores nomeadamente: Alan Arnaldo Gaúte e Costa Bero, sem dispensa de caução.

Dois) os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, treze de Dezembro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.



Tecnovagos África, Limitada

Certifico, para efeitos der publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de registos de

Entidades Legais sob o NUEL 100377195 uma sociedade denominada Tecnovagos África, Limitada, entre:

Carlos Alberto Vieira dos Santos Ferreira de nacionalidade portuguesa, com Passaporte n.º H661348, , válido até onze de Agosto de dois mil e dezasseis, estado civil divorciado, residente em Maputo, na Avenida da Maguiguana, novecentos e dezasseis, no Bairro Central; e

Manuel do Santos Mourão, de nacionalidade portuguesa, com Passaporte n.º M493506, válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, estado civil casado, residente em Maputo, no Bairro Central.

É celebrado o presente contrato que constituem entre sí uma sociedade comercial de quotas e responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnovagos África, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número novecentos e dezasseis, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fabrico e montagem de caixilharia de alumínio e similares em metal, vidros duplos, térmicos e acústicos;
- b) A fabricação de sistemas solares e fotovoltaicos e sua montagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Mourão, de nacionalidade portuguesa;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Vieira dos Santos Ferreira, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas não depende de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO NOVE

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DEZ

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Tres) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Tres) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DOZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO TREZE

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(s) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO CATORZE

Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo se o contrato de sociedade dispuser em contrário, a remuneração dos

administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINZE

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa só pode ser decidida em tribunal em acção intentada pelo outro.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

ARTIGO DEZASSEIS

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.
- d) Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

ARTIGO DEZOITO

Obrigações de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique a actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZANOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VINTE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE UM

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VINTE E DOIS

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com a outra sócia, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VINTE TRÊS

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por exclusão ou exoneração de sócio;

e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sete número dois.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E CINCO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitoko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Hun Sim, de nacionalidade sul coreana, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 06KR00038250 J, emitido em vinte e dois de Junho de dois e doze, natural da Coreia, e residente em Chimoio;

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kitoko, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kitoko, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a exploração das seguintes áreas:

- a) Informática;
- b) Fotoshape;
- c) Computer gráfica;
- d) Hotelaria;
- e) Restaurante;
- f) Fábrica de mexas;
- g) Policentro;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtidas as autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Hun Sim.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionario e de todas as condicoes de cessação.

Três) No prazo de setenta dias apos a recepção da solicitação, deverão os socios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou nao na cessação, bem como caso deliberem o nao consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

- a) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas;
- b) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência;
- c) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário podera faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interresado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias-gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência minima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no Pais,

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade,

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Hun Sim que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral,

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerentei.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Saville Family Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Maio de dois mil e oito da sociedade comercial Saville Family Trust, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 11030, os sócios Peter Frank Saville e Yvonne Denise Saville, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de para novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Peter Frank Saville, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifestou vontade de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa Savbro International, Limited, domiciliada nas Maurícias.

E por sua vez a sócia Yvonne Denise Saville, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifestou vontade

de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa Savbro International, Limited, domiciliada nas Maurícias.

Consequentemente, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente à Savbro International, Limited.

Dois) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SC – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e treze, da sociedade SC – Engenharia E Construções, Limitada, matriculada, sob NUEL 100238896, deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que o sócio Sebastião Maurício Taula, possuía e que cedeu quinze por cento à favor da SC - Engenharia e Construções, Limitada e trinta e cinco por cento à favor do sócio Fuleide Nhangé Cambale. Em consequência desta cedência altera o artigo quatro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais pertencentes à SC – Engenharia e Construções, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de Cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Fuleide Nhangé Cambale.

Conservatória do Registo de Entidades legais

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Net Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe, a divisão, cessão de quotas e admssão de novo sócio na sociedade Siper Net Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100306751, em que o sócio Ussene Sulemane Ussi Ali, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, divide a sua quota em duas novas sendo uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais que reserva para si e outra no valor de quinze mil meticais que cede a favor do sócio Manuel José Sithole, e o sócio Alberto Gilberto Chambule, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, divide a sua em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais que reserva para si e outra no valor de quinze mil meticais que cede a favor do senhor Manuel José Sithole, que entra para a sociedade como novo sócio. Em Consequência altera-se o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se dividido em três quotas desiguais e distribuído da seguinte forma: uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Ussene Sulemane Ussi Ali, correspondente a quarenta por cento do capital social, uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Gilberto Chambule, correspondente a quarenta por cento do capital social, e outra quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel José Sithole, correspondente a trinta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fersil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e treze, da sociedade Fersil Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob o NUEL 100315890, os socios decidiram a alteração parcial do pacto social, por força de mudança de sede social e que por consequência foi alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) (.....)

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola,

número dois mil oitocentos e cinquenta, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem com transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) (.....)

Com tudo não alterado mostra-se a redacção anterior dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Wesco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Mervyn Collyer, de nacionalidade sul-africana, casado com Anneli Elisabeth, sob o regime de separação de bens, portador do passaporte n.º 482742227, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e nove; em seu nome e em representação de Paulo Dias Sandramo,

com poderes bastantes para o acto conforme procuração de dezoito de Maio de dois mil e dez, em anexo, e, Wessel Uys Nel, de nacionalidade sul-africana, casado com Georgina Thompson, sob o regime de separação de bens, portador do Passaporte número 454001041;

Sendo os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Wesco Investimentos, Limitada, com sede em Chimoio, constituída por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada das folhas sessenta e oito a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras públicas diversas duzentos e cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada por outra de dezassete de Maio de dois mil e dez, a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e seis desta Conservatória reuniram-se os sócios em assembleia geral extraordinária que tinha os seguintes pontos de agenda:

Primeiro: Deliberar sobre a transmissão da quota dos sócios: Mervyn Collyer e Paulo Dias Sandramo ao sócio Wessel Uys Nel e Mervyn Collyer; nova distribuição da quota e saída dos transmitistas da sociedade.

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo sétimo do pacto social;

Terceiro: Nomear um novo administrador da sociedade;

Quarto: Nomear um representante para tratar os trâmites subsequentes para a legalização da deliberação tomadas nos pontos anteriores;

Discutido o ponto primeiro da agenda, deliberaram os presentes em aceitar que os sócios Mervyn Collyer e Paulo Dias Sandramo cedam as suas quotas ao sócio Wessel Uys Nel,

cujos termos do acordo farão oportunamente, e saem da sociedade, ficando o cessionário como o único sócio da sociedade;

Igualmente por deliberação unânime e em consequência da deliberação anterior da mesma reunião, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, passando a ter o seguinte:

“ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio Wessel Uys Nel.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

Por unanimidade, foi nomeado o senhor Johan Daniel Celliers, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00242633, emitido na República da África do Sul, no dia vinte e sete de Junho de dois mil e nove, administrador da sociedade, residente na Província de Manica:

De resto, em tudo que não contraria a presente acta e o regime das sociedade unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, se aproveita todo o teor do pacto social acima referido, que integra a presente acta, para os devidos efeitos.

Está conforme.

Chimoio sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

